



Lei nº735, 11 de Julho de 2018.

“Institui a obrigatoriedade de implantação do Espaço Árvore nos loteamentos, parcelamentos de solo, prédios próprios públicos municipais e no viário carroçável, em áreas consolidadas ou não, do Município de Taquaral, e dá outras providências”.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica criado o “Espaço Árvore”, no município de Taquaral, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinado à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área de adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e conseqüente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua útil em novos **parcelamento de solo, loteamentos, prédios próprios públicos municipais, no entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário**, conforme preconiza as especificações desta lei e Plano de Arborização Urbana, já devidamente aprovado por lei.

DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - Constitui o “Espaço Árvore”: local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios e locais públicos,



residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore. Entende-se por Espaço Árvore o local do entorno das espécies arbóreas em espaço público ou não, com as dimensões estabelecidas.

Artigo 3º - A área jamais poderá ser diminuída e somente poderá ser alterada para ser aumentada. O espaço árvore não poderá ser inutilizado, impermeabilizado e deve ser respeitando o projeto original quando no viário dos novos parcelamento de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente.

Parágrafo único: Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, sempre mediante parecer técnico correspondente, entretanto o local deve ser preservado como “Espaço Árvore”.

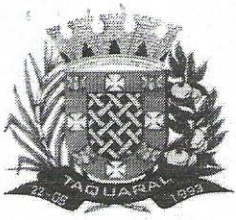
Artigo 4º - O “Espaço Árvore” deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem de largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade das “calçadas”.

I- Para os novos empreendimentos imobiliários loteamentos e ou parcelamentos de solo e as calçadas deverão ter o mínimo 2,0 metros de largura.

II- Nos **prédios próprios públicos municipais, prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existente**, com a largura mínima da calçada de 2m o “Espaço Árvore” deverá ser implantado a critério da equipe técnica da estrutura de meio ambiente sob a calçada ou até no leito carroçável.

III- Nos **prédios próprios públicos municipais, prédios residenciais, comerciais e industriais localizados viário já existente**, com calçadas de largura inferior a 2m o espaço árvore devera ser realizado no leito carroçável obedecendo as dimensões mínimas de 0,80mX2,00m.

Artigo 5º - Para os **prédios próprios públicos municipais localizados no viário já existente** deverão obedecer a um cronograma número 1 de projeção execução de 30% ao segundo ano e 40% ao terceiro ano desta administração.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



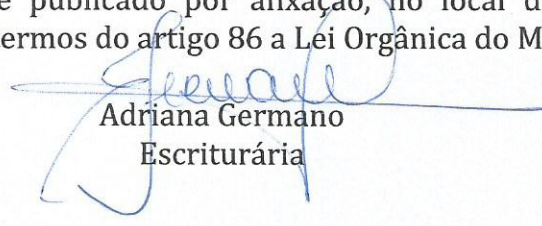
Artigo 6º - Para os **prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existente** o “Espaço Árvore” deverá ser instalado, num prazo máximo de 09 anos obedecendo a um cronograma numero 2, com inicio previsto para o quarto ano desta administração.

Artigo 7º - O local de implantação do Espaço Árvore será definido por profissional habilitado e ou responsável técnico obedecendo as orientações desta lei e do plano Municipal de Arborização Urbana.

Prefeitura Municipal de Taquaral, em 11 de Julho de 2018.


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data nos termos do artigo 86 a Lei Orgânica do Município.


Adriana Germano
Escriturária